



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

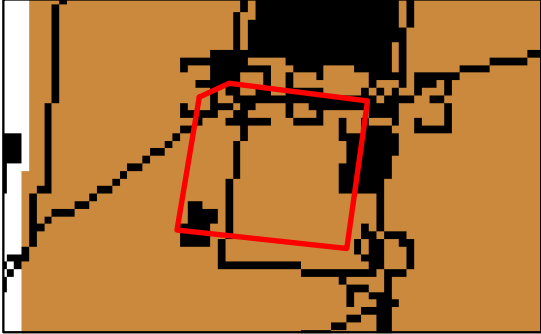

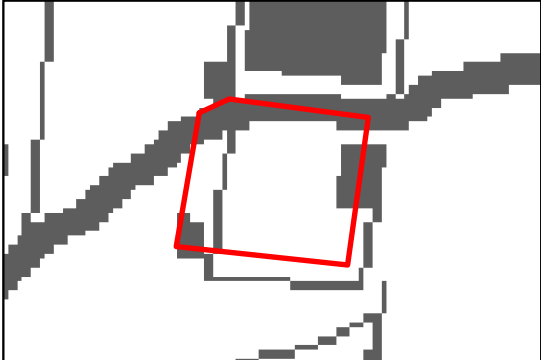
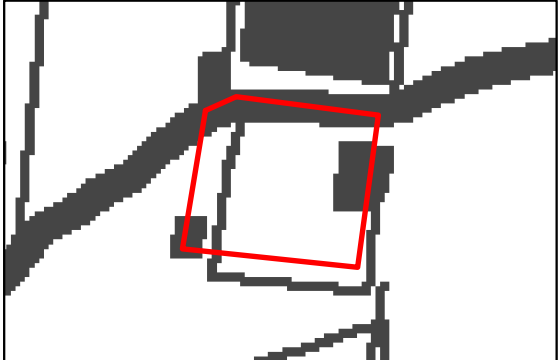
1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
<b>N.º DO PROCESSO : 314/24DP2RPDM</b>
<b>NIPG : 6231/24</b>

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO	
	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p><i>"Pretendo a alteração de uma área aproximada de 240.00m<sup>2</sup> de Solo Rural – Espaços Mistos de Uso Silvícola e Agrícola para Solo Urbano – Espaços de Habitacional de Nivel I do Terreno localizado na Rua Alto da Casinha, N.º 145, freguesia Vilela de modo a que possa legalizar o anexo que tenho no referido terreno. Pelo exposto solicita-se que seja deferida a alteração de solo para Solo Urbano – Espaços de Habitacional de Nivel I."</i></p>

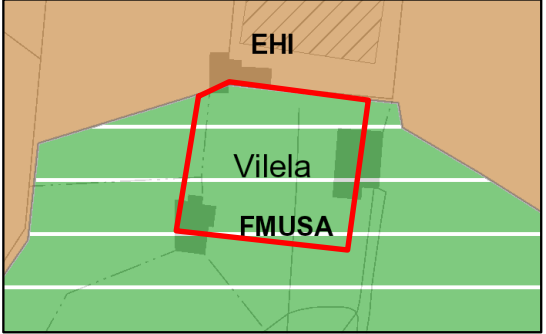
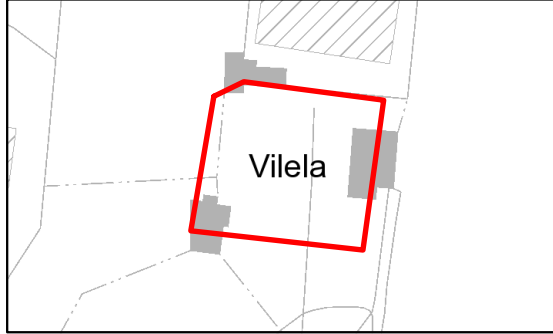
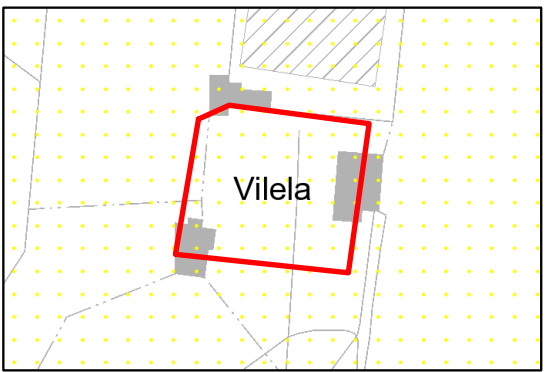
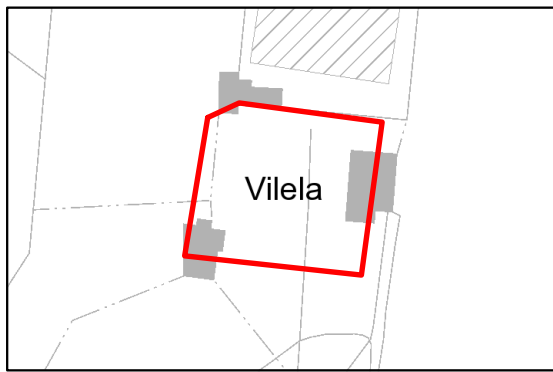
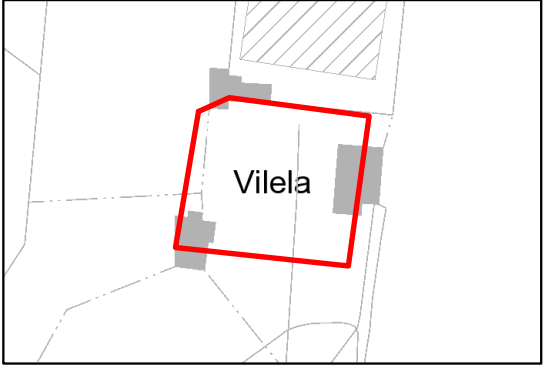
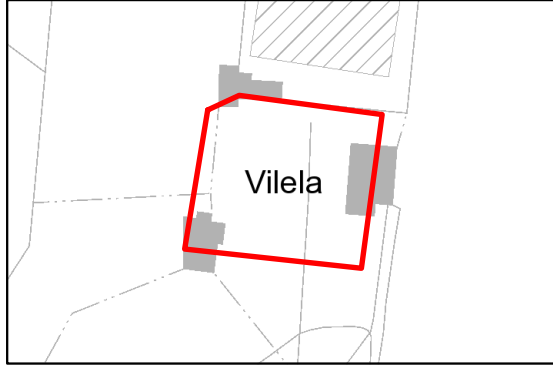
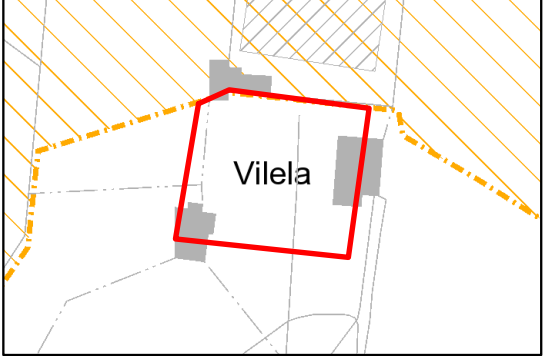
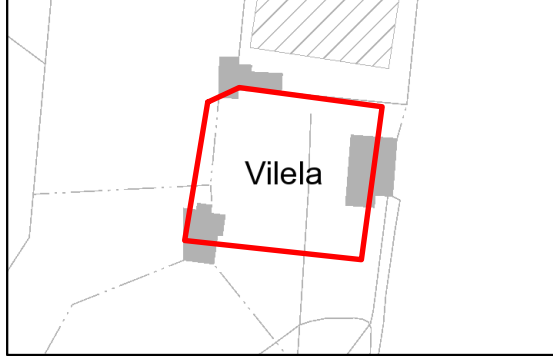
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA   LOTE   PROPRIEDADE




5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)	
Planta de Ordenamento	Planta Anexa à Planta de Ordenamento
	
Planta de Condicionantes	Planta Anexa à Planta de Condicionantes
	



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

Planta de Ordenamento I	Planta de Ordenamento II
	
Planta de Ordenamento III	Planta de Ordenamento IV
	
Planta de Ordenamento V	Planta de Condicionantes I
	
Planta de Condicionantes II	Planta de Condicionantes III
	



#### 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, conformando-se como um acerto em profundidade, numa área classificada como solo urbano no PDM de 2.ª geração, publicado em 2014, que foi inserido em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública, observando Servidões e Restrições de Utilidade Pública, nomeadamente Reserva Agrícola Nacional (RAN).
3. Atentos ao existente no sítio e lugar, ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas e ao parecer da entidade de tutela para efeitos de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN), em sede de concertação após a discussão pública, foi incluído um acerto cartográfico em profundidade, pelo que a pretensão foi parcialmente acomodada.

#### 7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
X	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado